

15



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 011/2013

Em 20 de 02 de 2013

AUTOR: JOSELITO GERMANO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição


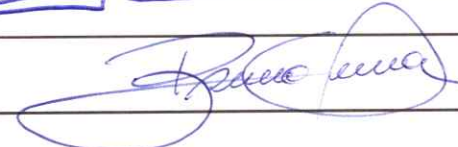
a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 21 de 02 de 2013

 Presidente  
Secretário

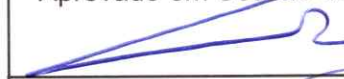
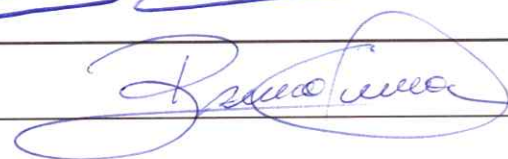
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 08 de 05 de 2013

 Presidente  
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 08 de 05 de 2013

 Presidente  
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



Estado da Paraíba  
 Câmara Municipal de Campina Grande  
 Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 012/2013

Em 20 de 02 de 2013

AUTOR: JOSELITO GERMANO.

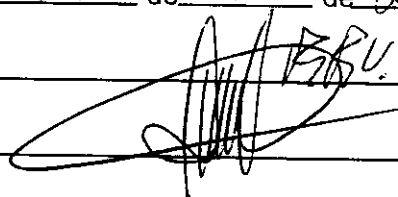

**Ementa**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTICA.  
 para parecer

S.S. Câmara Municipal 21 de 02 de 2013

 Presidente  
 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente





ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

“Casa de Félix Araújo”

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO GERMANO

PROJETO DE LEI Nº 11, 2013

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2013

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 20/02/2013 08/20 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação do curso de primeiros socorros, para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a implantar em todas as escolas públicas de ensino fundamental e de educação, pré-escolar, o curso de treinamento em primeiros socorros para funcionários e profissionais do setor.

Art. 2º - A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será por critério exclusivo da direção da unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

Parágrafo Único – para fins desta lei, em cada unidade de ensino municipal deverá manter dois funcionários treinados por período da atividade escolar.

Art. 3º - Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em locais, datas e horários a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O treinamento dos funcionários poderá ser feito também mediante convenio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Toda escola deverá manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, necessários á utilização em primeiros socorros.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá na LDO e na Loa do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei, as despesas decorrentes de sua execução

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 16 de fevereiro de 2013.



JOSELITO GERMANO  
VEREADOR - PRP



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2013**

**AUTORIA: Vereador Joselito Germano**

**I. RELATÓRIO**

A proposta legislativa de n. 011/2013, de autoria do Vereador Joselito Germano, que *“Dispõe sobre a implantação do curso de primeiros socorros, para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei Nº. 11/2013, de autoria do nobre Vereador Joselito Germano representa uma preocupação salutar, considerando que o conhecimento de procedimentos e condutas de primeiros socorros pode significar a salvação em muitos casos onde se requer essas intervenções. No ambiente escolar, existe essa necessidade pelo que a matéria se constitui de elevado valor social.

Assim, apoiado no aspecto técnico-jurídico, a matéria não encontra óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**III. VOTO**

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado  
Petrônio Figueiredo", em 16 / ABRIL / 2013

  
**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

  
**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

  
**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro